



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 265/IX**  
**ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS**  
**FREGUESIAS DE SANTA MARIA DA GRAÇA E SÃO**  
**SEBASTIÃO, NO CONCELHO DE SETÚBAL**

**Exposição de motivos**

A presente iniciativa tem por objectivo promover a desanexação de uma parcela do território da freguesia de São Sebastião a fim de que a mesma possa ser integrada na freguesia de Santa Maria da Graça, sendo ambas do concelho de Setúbal.

Propomos acrescentar à área da freguesia de Santa Maria da Graça uma parcela da freguesia de São Sebastião, localizada para poente da linha ferroviária com início no Largo do Quebedo, junto à Avenida da Portela (a sul), e que se prolonga para norte até ao limite do concelho de Palmela.

Esta iniciativa prende-se essencialmente com o bem-estar e com a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente com o agregado populacional das duas freguesias e, em particular, com os residentes na área que é proposta para desanexação de uma freguesia e integração na outra.

São duas freguesias eminentemente urbanas, mas com enormes assimetrias.

Pelas características geográficas do concelho de Setúbal, é na freguesia de São Sebastião que se localiza a zona privilegiada para expansão populacional, prevendo-se, por isso, que nos próximos anos, à



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

semelhança do que vem acontecendo nos tempos mais recentes, se irão agravar as referidas assimetrias.

A freguesia de Santa Maria da Graça é constituída por uma estreita faixa de terreno, desde o limite do concelho de Setúbal, e encontra-se encaixada entre as freguesias de São Sebastião - a nascente - e de São Julião - a poente.

Esta iniciativa, a ser aprovada, proporcionará aos moradores localizados a poente da linha ferroviária pertencerem a uma freguesia a cuja sede poderão aceder em poucos minutos e sem o constrangimento de atravessarem aquele obstáculo ou sem a necessidade de terem de utilizar vários meios de transportes.

Considerando que, relativamente a esta alteração, os órgãos autárquicos, Assembleia de Freguesia de São Sebastião, Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Graça e Assembleia Municipal de Setúbal, já se pronunciaram favoravelmente no passado;

Considerando que esta alteração ao limite das freguesias corresponde aos interesses e à vontade da população;

Os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

São alterados os limites territoriais da freguesia de São Sebastião e da freguesia de Santa Maria da Graça, por desanexação de uma parcela do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

território da primeira e respectiva integração na área territorial da segunda, não envolvendo esta alteração qualquer modificação do limite territorial do concelho de Setúbal, considerado na sua globalidade.

### **Artigo 2.º**

De acordo com planta anexa (a), os limites da freguesia de Santa Maria da Graça são alterados a nascente a partir da Praça do Quebedo, no início da Avenida da Portela, acompanhando a linha ferroviária para norte até ao limite do concelho de Palmela, inflectindo para poente seguindo este limite até à EN 252, acompanhando-a para sul até encontrar a Azinhaga de São Joaquim, continuando pelo anterior limite da freguesia para sul.

### **Artigo 3.º**

As confrontações da nova delimitação da freguesia de Santa Maria da Graça são as seguintes:

A norte - limite sul do concelho de Palmela;

A poente - limite nascente da freguesia de São Julião;

A sul - Rio Sado;

A nascente - limite poente da freguesia de São Sebastião.

Assembleia da República, 26 de Março de 2003. Os Deputados do PS: *Luís Rodrigues — Clara Carneiro — Pedro Ó Ramos — Bruno Vitorino — Pedro Roque.*